

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
LICITAÇÃO COMPARTILHADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	35/2025
SÍNTESE DO OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de HORAS-MÁQUINA aos Municípios Consorciados.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	23/10/2025 a 22/10/2027
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Exclusivamente através de Protocolo Online: https://consisa.1doc.com.br/atendimento
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br www.pncp.gov.br
CONTATO	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845 (51) 51 996083962 licitacoes@consisa.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Horas-Máquina aos Municípios Consorciados, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. O prazo de credenciamento será de 23 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2027, no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023, Resolução do Consisa nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 e Resolução do Consisa nº 32 de 24 de setembro de 2025, bem como disposições análogas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas-máquina aos Municípios Consorciados conforme Anexo I e II deste Edital.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento, estará apto a prestar os serviços aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Anexo II.

1.3. A Tabela de Serviços de Horas Máquina do CONSISA constante do ANEXO II deste edital foi aprovada pela Resolução do Consisa nº 32 de 24 de setembro de 2025. A mesma encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial www.consisa.rs.gov.br.

1.4. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamento desta licitação compartilhada.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.

2.1.1. Entes da Federação consorciados: os Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do Consisa, independentemente de manifestação formal pela participação no processo.

2.2. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3.12. É **VEDADO**:

- a) Cobrar do usuário do serviço qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.
- b) O credenciamento de Pessoa Física.
- c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.
- c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONSISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.
- c.3) O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CONSISA, devendo a decisão ser publicada.
- d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame, que não tenha sido homologada pelo Órgão Gerenciador.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.
- 4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do aviso.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através de Protocolo Online a ser aberto pela empresa interessada, disponível no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br ou diretamente através do link <https://consisa.ldoc.com.br/atendimento>.

6. DOS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DE HABILITAÇÃO



6.1. Para se credenciarem, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de atendimento às características técnicas dos itens da Tabela do Anexo II e documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estar vinculado a prazo específico).

6.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento para cada item de serviço e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

6.3. O **ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** dos itens de serviço indicados no Requerimento de Credenciamento da proponente far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Anexo IV – Relação de Veículos e Maquinários;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher a relação dos veículos e/ou maquinários indicados para credenciamento, devendo conter para qual item da Tabela se refere, demais informações técnicas e quantitativo mensal máximo estimado de cada equipamento (em horas ou km).

b) Ficha técnica, catálogo ou prospecto de cada máquina, caminhão ou equipamento, devendo o documento conter marca, modelo, características mínimas, capacidade operacional e ano de fabricação e ser compatível com cada item na qual a proponente vier a requerer o seu credenciamento;

c) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;

d) Documento de habilitação (CNH) dos operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços;

6.3.1. Não será exigida vistoria técnica dos veículos e maquinários como condição para o credenciamento, cabendo exclusivamente a análise dos documentos listados no item

anterior. Contudo os Municípios Consorciados CREDENCIANTES poderão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços, a fim de verificar:

- As condições operacionais dos equipamentos;
- A conformidade com as especificações técnicas;
- A documentação e habilitação do motorista e/ou operador designado;
- A identificação visual da empresa nos veículos ou máquinas.

6.4. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;
- e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.6. A **HABILITAÇÃO DE TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com os serviços/maquinários indicado no Requerimento de Credenciamento;
- a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Comprovação do vínculo dos motoristas e operadores que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados, sócios ou subcontratados da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- Se empregado: CTPS digital exportada;

- Se sócio: será verificado junto ao item 6.3 “b”;

- Se subcontratado: cópia do contrato comercial entre as partes, autenticado e na forma da lei;

6.7. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo V. A declaração deverá ser preenchida diretamente no Protocolo a ser aberto e assinada eletronicamente pelo representante legal da proponente.

6.8. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.9. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.10. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

6.11. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de atendimento técnico e habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento homologado pela autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser através de contrato ou outro instrumento equivalente.

9.1.1. Em ato contínuo, poderá o licitante firmar TERMO DE CREDENCIAMENTO espelho com cada Município Consorciado que venha a demonstrar interesse na contratação dos serviços prestados pela Credenciada.

9.1.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA e/ou MUNICÍPIO.

9.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA.

9.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo VI deste Edital.

10. DA COBRANÇA DE TARIFA DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso as rotinas de faturamento e pagamento do objeto deste certame operacionalizarem-se através da estrutura administrativa do CONSISA, o mesmo poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas pelo Consórcio ou Município Consorciado as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

11.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do CONSISA ou pelo Prefeito do Município contratante.

11.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

12. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

12.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados na Tabela de Serviços de Horas Máquina do CONSISA do ANEXO II, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Resolução do Consisa nº 32 de 24 de setembro de 2025.

12.1.1. Eventuais descontos proporcionados pela Credenciada à Tabela de Preços constante do Chamamento Público, serão repassados aos Municípios associados que utilizarem os serviços.

12.2. Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão das Câmaras Técnicas Setoriais do Consisa responsáveis pelo objeto, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação e execução dos serviços dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Os serviços que vierem a ser contratados pelos Municípios Consorciados serão prestados pela Credenciada, exclusivamente através dos veículos e/ou maquinários (e respectivo quantitativo) e profissionais que foram indicadas em seu Requerimento de Credenciamento e ora aprovados pelo Órgão Gerenciador, Consisa.

14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Conforme Resolução do Consisa nº 03 de 08 de fevereiro de 2024, para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento em demais áreas, como é o caso de HORAS-MÁQUINA, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pelos Municípios Consorciados, observada a sua regulação:

I - adoção de um calendário mensal de rotatividade da distribuição da demanda;

II - preferência para o prestador que se dispuser a atender as especificidades e periodicidade da necessidade de execução dos serviços indicados pelo Município Consorciado;

III - preferência para o prestador que tenha se credenciado apenas para atender o Município em questão ou que tenha se credenciado para prestar serviços ao menor número de Municípios se comparado a outros credenciados aptos;

IV - sorteio;

V - outras formas devidamente justificadas.

15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O faturamento dos serviços prestados e o pagamento pelos mesmos dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

16.1. O Município Consorciado demandante será o único e exclusivo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados. A fiscalização e o acompanhamento não isentam a Credenciada de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem a eximem de quaisquer obrigações estabelecidas neste Edital, em especial aquelas relativas à segurança, mão de obra e regularidade fiscal.

16.2. Compete ao Consórcio a fiscalização restrita aos itens de credenciamento. O Consórcio atuará na verificação da documentação e das condições de habilitação da Credenciada, garantindo que a empresa continue apta a prestar os serviços. A fiscalização da execução técnica e operacional dos serviços, incluindo o ateste da sua boa execução, será de exclusiva responsabilidade do Município Consorciado.

16.3. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, o Município Consorciado deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do Município para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas deste Edital, deverão ser prontamente acatadas pela Credenciada. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

- Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas na Ordem de Serviço e neste Edital;
- Validar as informações contidas nos relatórios diários de serviço, incluindo as leituras de horímetro, tacógrafo ou outros equipamentos de aferição dos serviços.

- Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual.
- Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.
- Comunicar quaisquer eventualidades ao Órgão Gerenciador (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à Credenciada.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o Consórcio, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Chamamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Município Consorciado demandante.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviada através de Protocolo Online.

18.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

18.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

18.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

18.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706 ou 3748-4845, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: www.consisa.rs.gov.br e no www.pncp.gov.br.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

19.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

19.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado/RS, 22 de outubro de 2025.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de HORAS-MÁQUINA aos Municípios Consorciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O grande desafio da gestão pública local e regional é a defasagem entre a crescente demanda por serviços essenciais de infraestrutura, agricultura e obras civis e a limitação de recursos financeiros e operacionais. É notório que os Municípios, de forma isolada, não têm condições financeiras ou técnicas para suportar o custeio de uma frota completa de veículos e maquinários, nem de manter um quadro de profissionais habilitados para atender a todas as necessidades, desde a manutenção de estradas vicinais até a realização de serviços especializados em propriedades rurais ou áreas industriais.

2.2. Neste contexto, o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) surge como o braço executivo de políticas regionais, utilizando sua competência técnica e legal para viabilizar soluções para os Municípios que o integram. A realização de um Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em serviços de horas-máquina, é a alternativa mais eficiente para superar este desafio.

2.3. Este formato de contratação compartilhada traz uma série de benefícios diretos à Administração Pública e aos munícipes. O credenciamento possibilita uma economia de escala significativa, um balizamento regional dos preços dos serviços, e a redução de custos fixos com aquisição e manutenção de frota própria. Além disso, garante uma maior agilidade no atendimento às demandas, pois disponibiliza uma contratação imediata e simplificada para os serviços requeridos, sem a necessidade da realização de múltiplos processos licitatórios.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

3.1. O Consórcio possui 46 (quarenta e seis) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Guaporé, Herveiras, Ibirapuitã, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Venâncio Aires, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

3.2. A licitante que desejar se credenciar **DEVERÁ** indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

3.3. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para o(s) Município(s) indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

4.1.2. Além dos documentos de HABILITAÇÃO usuais, deverão ser exigidos para credenciamento:

a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

4.1.2.1. O **ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** dos itens de serviço indicados no Requerimento de Credenciamento da proponente deverão ser comprovados com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação de Veículos e Maquinários, consoante modelagem anexa;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher a relação dos veículos e/ou maquinários indicados para credenciamento, devendo conter para qual item da Tabela se refere, demais informações técnicas e quantitativo mensal máximo (em horas ou km) disponível de cada equipamento;

b) Ficha técnica, catálogo ou prospecto de cada máquina, caminhão ou equipamento, devendo o documento conter marca, modelo, características mínimas, capacidade operacional e ano de fabricação e ser compatível com cada item na qual a proponente vier a requerer o seu credenciamento;

c) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;

d) Documento de habilitação (CNH) dos operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços;

4.1.2.2. Não será exigida vistoria técnica dos veículos e maquinários como condição para o credenciamento, cabendo exclusivamente a análise dos documentos de habilitação e atendimento técnico. Contudo os Municípios Consorciados poderão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços, a fim de verificar:

- As condições operacionais dos equipamentos;
- A conformidade com as especificações técnicas;
- A documentação e habilitação do motorista e/ou operador designado;
- A identificação visual da empresa nos veículos ou máquinas.

4.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.2.1 É facultado ao Município Consorciado a emissão de instrumento contratual com cada Credenciada a ser contratada, espelhando o Credenciamento realizado pelo Órgão Gerenciador, Consisa.

4.2.2 Todas as máquinas, veículos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e homologadas pelo Órgão Gerenciador (Consisa), bem como estarem devidamente identificados com o nome da Credenciada e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

4.2.3. A Credenciada será responsável por realizar a mobilização e desmobilização dos equipamentos, maquinários, veículos e mão de obra necessários para a execução dos trabalhos. Todos os custos e a logística de transporte, alimentação e alojamento da equipe e do maquinário até o local da prestação dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.2.4. Caberá à Credenciada fornecer toda a mão de obra necessária, incluindo, mas não se limitando a, operadores, motoristas e ajudantes, legalmente contratados e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro pagos. Os profissionais deverão ser devidamente qualificados e possuir todas as licenças e treinamentos exigidos por lei para a operação dos respectivos equipamentos.

4.2.5. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela saúde e segurança de seus funcionários e subcontratados, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A Contratada deverá, de imediato, apresentar todos os comprovantes de pagamento e quitação quando solicitados. O Município Consorciado ou Consórcio ficam isentos de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou criminal decorrente da execução dos serviços.

4.2.6. A Credenciada será responsável por todos os custos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de combustíveis,

lubrificantes, peças de reposição, ferramentas e qualquer outro insumo necessário para a perfeita funcionalidade do veículo, maquinário ou equipamento. As horas de paralisação para manutenção ou reparos não serão computadas para fins de medição e pagamento.

4.2.7. As máquinas deverão estar equipadas com horímetro em pleno funcionamento, sendo este indispensável para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

4.2.7.1 Da mesma forma, os veículos (caminhões) utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais – digitais ou analógicos – que permitam o controle das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo da prestação de serviços e encerrado ao final, garantindo assim o controle adequado das horas ou quilometragem executada.

4.2.7.2. Os Municípios Consorciados poderão exigir que os veículos e maquinário possuam sistema de monitoramento e rastreamento de frota (GPS). O sistema deverá permitir que o Município Consorciado acompanhe a localização e os trajetos realizados pelos veículos e/ou maquinários, bem como permita a emissão de relatórios dos trajetos realizados quando da prestação de contas para faturamento dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços da Tabela do Anexo II serão contratados pelos Municípios Consorciados mediante emissão de uma Ordem de Serviço ou documento semelhante para a Credenciada, contendo autorização para execução, local, veículos e/ou maquinários que deverão ser utilizados na prestação de serviços e demais informações pertinentes, respeitada a distribuição da demanda a que se refere o item 14 do Edital.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias a contar da solicitação do Município Consorciado.

5.2.1. Em caso de quebra, avaria, defeito ou qualquer impedimento que impossibilite a operação de um equipamento, a Credenciada deverá substituí-lo por outro de iguais ou superiores características e capacidade no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação oficial por parte do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.3. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança do veículo, máquina ou equipamento é de inteira responsabilidade da Credenciada.

Transporte e Deslocamento

5.4. O transporte das máquinas e veículos será executado pela Credenciada em todo e qualquer serviço dentro do Município Consorciado, ficando por conta da empresa o descarregamento e carregamento das mesmas, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo Município.

5.5. Quanto ao deslocamento, são fixadas 4 subdivisões de quilometragem dentro do território dos Municípios Consorciados, que, conforme distância da sede do Município ou

do ponto atual de trabalho (o que for menor) será considerado para fins de pagamento de adicional pelo deslocamento excedente. Os valores de deslocamento excedente são os constantes da Tabela do Anexo II.

5.5.1. A quilometragem começará a contar a partir do endereço da sede do Município ou do ponto atual de trabalho (o que for menor), sendo definidos os seguintes raios:

- I Até 10 quilômetros (não será devido qualquer valor);
- II Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros;
- III Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros;
- IV Acima de 30 quilômetros.

5.5.2. Entende-se por sede o endereço da Prefeitura do Município Consorciado.

5.5.2.1. Entende-se por ponto atual de trabalho, o local dentro do Município Consorciado em que a CREDENCIADA já se encontra executando serviços.

5.5.3. O valor adicional por deslocamento será pago apenas uma vez por serviço executado, correspondendo à distância de ida e volta entre a sede do município e o local de execução. Caso o equipamento permaneça no local por mais de um dia, não será devido novo adicional. Caso a máquina, equipamento ou veículo tenha que ficar no local para continuar o serviço o valor referente ao deslocamento será pagamento somente uma vez.

5.5.4. Nos casos que a máquina, equipamento ou veículo já estiver no Município Consorciado e for solicitado a proceder com serviços em outra localidade, este poderá ser considerado o ponto de partida ao invés da sede do município, para fins do adicional de deslocamento excedente, sendo considerado o ponto que tiver a menor distância.

5.5.5. O tempo de deslocamento entre a sede da Credenciada ou qualquer local de origem do veículo, maquinário ou equipamento até o local da obra/serviço não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços.

5.5.6. A Credenciada deverá comprovar, pormenorizadamente, a possível cobrança de adicional de transporte excedente.

5.6. Após a execução dos serviços, a Credenciada deverá coletar assinatura do profissional operador do maquinário e do fiscal ou representante designado pelo Município para acompanhamento do serviço na Ordem de Serviço ou documento de autorização do demandante.

5.6.1. A Credenciada poderá adotar outras formas de controle dos serviços prestados, como talão ou recibo, como forma de complementação à comprovação da execução dos trabalhos estabelecida neste Anexo.

5.6.2. A prestação de contas da execução dos serviços dar-se-á na forma do item 7 deste Anexo.

5.7. O Município Consorciado designará servidores que acompanharão in loco a realização dos serviços e é livre para adotar outras medidas de acompanhamento e fiscalização dos serviços. O Município poderá solicitar à Credenciada, relatórios diversos, fotografias, vídeos e material correlato que possa permitir a fiscalização e correta aferição do desempenho dos serviços.

5.8. Na execução dos serviços pela Credenciada, é vedada a utilização de equipamento ou profissional NÃO HABILITADO pelo Órgão Gerenciador.

5.8.1. Alterações no rol de maquinário e de profissionais serão realizados por APOSTILAMENTO e apenas após a solicitação e comprovação de atendimento técnico pela Credenciada junto ao Órgão Gerenciador.

5.9. É vedada a execução de serviços em quantitativos superiores ao indicado no Requerimento de Credenciamento da Credenciada.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Horas-Máquina do Consisa, com especificação dos equipamentos e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;
- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.
- f) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;
- a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

- b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização da prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;
- d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital e seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);
- g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;
- d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;
- e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de maquinários e profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;
- g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;
- h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços (ou outro a ser definido pelo Consorciado), relatório(s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, contendo no mínimo:

- síntese do serviço executado;
- ordem de serviço ou documento semelhante emitida pelo Município Consorciado;
- descritivo dos veículos e/ou maquinários utilizados com identificação de placas, chassis e ou números de série dos mesmos;
- quantitativo de horas ou km executados;
- endereços completos dos locais onde os serviços foram executados;
- dias e horários da realização dos serviços;
- nome completo dos profissionais empregados na execução;
- relatório detalhado no caso de cobrança de valor de transporte excedente;
- outras informações pertinentes.

7.1.1. Poderão ser cobrados, pelo Município Consorciado, demais relatórios, fotografias, vídeos e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

7.2. De posse da documentação acima, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, sendo emitido um relatório que deverá compor o processo da execução da respectiva despesa. Apenas poderá ser autorizada a cobrança pela Credenciada, após a rotina acima descrita.

7.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso **OBRIGATÓRIO** pelo Município Consorciado.

7.3. Condicionando a liquidação e o pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

- a) Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL cobrados no Credenciamento.

7.4. Poderão ser exigidas comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, podendo ser através dos seguintes documentos ou outros:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;
- d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.
- e) Cópia atualizada dos instrumentos de subcontratação dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, quando não empregados ou sócios da Credenciada;
- f) Cópia atualizada dos contratos de locação ou comodato dos veículos e/ máquinas utilizados na prestação de serviços.

7.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

7.5. Da regularidade da prestação de contas dos serviços prestadores, o Município Consorciado efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Caso as rotinas de faturamento e pagamento do objeto deste certame operacionalizarem-se através da estrutura administrativa do CONSISA, o mesmo poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será realizada após a licitante apresentar todos os documentos solicitados no Edital e seus anexos durante a vigência do presente certame. No caso em tela não há que se falar em “tipo” de licitação, tendo em vista o fato de que a competição resta fática e juridicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação não possui um valor total fixo, pois a despesa é variável e depende da demanda de serviços pelos municípios consorciados. O valor de referência para a contratação é estabelecido por hora de serviço ou por quilômetro rodado, conforme a Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa (Resolução nº 32 de 24 de setembro de 2025).

9.2. Com base no quantitativo estimado pelos Municípios Consorciados, disponível no Estudo Técnico Preliminar, estima-se que o valor global da prestação de serviços advindas das contratações do respectivo certame em um período de 24 (vinte e quatro) meses, seja em torno de R\$ R\$ 200.898.584,20 (duzentos milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Chamamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente, Municípios Consorciados.

11. DEMAIS DISPOSITIVOS

10.1. Quanto às sanções e demais prerrogativas, a Credenciada ficará sujeita ao que estiver disposto e previsto no Edital e seus demais anexos.

Norberto Roque Dalpian

Diretor Executivo



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

TABELA DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DO CONSISA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO CONSISA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de CAMINHÃO COM HIDRAJATO , reservatório mínimo de 8.000 litros, pressão de trabalho mínima de 150bar (2.175 psi), vazão mínima de 250 litros por minuto, carretel de mangueira de alta pressão com no mínimo 60 metros, diferentes tipos de bicos para desobstrução. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000001	HORA	R\$ 199,00
2	Serviço de CAMINHÃO GUINDAUTO (munck), alcance do braço de no mínimo 10 metros, reservatório para armazenamento dos resíduos de no mínimo 15m ³ , possibilidade de acoplar cesto com carga mínima de 150KG. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000002	HORA	R\$ 297,00
3	Serviço de CAMINHÃO GUINDAUTO (munck), alcance do braço de no mínimo 6 metros, reservatório para armazenamento dos resíduos de no mínimo 10m ³ , possibilidade de acoplar cesto com carga mínima de 150KG. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000003	HORA	R\$ 297,00
4	Serviço de CAMINHÃO PIPA , com capacidade mínima de 15.000 litros, com sistema de bombeamento e distribuição de água com barra traseira. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000004	HORA	R\$ 304,10
5	Serviço de CAMINHÃO PIPA , com capacidade mínima de 8.000 litros, com sistema de bombeamento e distribuição de água com barra traseira. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000005	HORA	R\$ 261,00
6	Serviço de CAMINHÃO TANQUE COM BOMBA DE VÁCUO para retirada e distribuição de dejetos e outros, capacidade do tanque de no mínimo 10.000 litros, bomba de vácuo de alto desempenho, sistema de distribuição por aspersão, mangueira para sucção e descarga de no mínimo 30 metros. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000006	HORA	R\$ 380,00
7	Serviço de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, toco (tração 4 x 2), com capacidade mínima de carga útil de	SM000007	HORA	R\$ 191,00

Assinado por: JONAS CARON e TÁGO MANOEL FERREIRA MICHELON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307



	6m ³ , potência mínima de 185HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.			
8	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 12m³ , potência mínima de 250HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000008	HORA	R\$ 250,19
9	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 14m³ , potência mínima de 280HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000009	HORA	R\$ 281,33
10	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 16m³ , potência mínima de 300HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000010	HORA	R\$ 305,00
11	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, trucado (tração 6 x 2) com capacidade mínima de carga útil de 10m ³ , potência mínima de 200HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000011	HORA	R\$ 246,62
12	Serviço de CARRETA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas acima de 20 toneladas , com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000012	HORA	R\$ 355,71
13	Serviço de CARRETA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas acima de 20 toneladas , com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000013	QUILOMETRO (KM)	R\$ 15,00
14	Serviço de CARRETA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas até 20 toneladas , com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000014	HORA	R\$ 345,15
15	Serviço de CARRETA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas até 20 toneladas , com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000015	QUILOMETRO (KM)	R\$ 14,70
16	Serviço de CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO , capacidade mínima do reservatório de 6.000 litros, com sistema de aquecimento direto no reservatório (aquecido com 2 maçaricos), barra espargidora de no mínimo 3,60 metros. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000016	HORA	R\$ 297,00

Assinado por 2 pessoas: JONAS CARVALHO e TIAGO MANOEL FERREIRA MICHILTON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307



17	Serviço de DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO , capacidade mínima de 3m ³ , sistema de espalhamento mecânico para aplicação homogênea e compatível com largura de uma faixa de rolamento, potência mínima do motor de 176HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000017	HORA	R\$ 384,20
18	Serviço de ESTABILIZADOR DE SOLOS E TRITURADOR DE MINERAIS AUTOPROPELIDO , potência mínima do motor de 400HP, largura mínima do rotor de 2,5 metros, profundidade mínima de fresagem 15 centímetros, com sistema de injeção de ligantes com controle de vazão e controle de nivelamento. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000018	HORA	R\$ 2.313,50
19	Serviço de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO COM PNEUS ESTÁTICOS , sistema de pressão variável, peso operacional mínimo sem lastro de 9,5 toneladas e peso operacional máximo com lastro de 26 toneladas, potência mínima do motor de 110HP, largura mínima do cilindro de 1,90 metros. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000019	HORA	R\$ 310,18
20	Serviço de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, CILINDRO LISO peso operacional mínimo de 11.000KG, potência mínima do motor de 110HP, largura mínima do cilindro de 2 metros, força de compactação mínima de 280kN, vibratório. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000020	HORA	R\$ 328,92
21	Serviço de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, CILINDRO LISO , peso operacional mínimo de 13.000KG, potência mínima do motor de 125HP, largura mínima do cilindro de 2 metros, força de compactação mínima de 300kN, vibratório. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000021	HORA	R\$ 329,25
22	Serviço de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, CILINDRO PÉ DE CARNEIRO , peso operacional mínimo de 11.000KG, potência mínima do motor de 110HP, largura mínima do cilindro de 2 metros, força de compactação mínima de 280kN, vibratório. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000022	HORA	R\$ 304,00
23	Serviço de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, CILINDRO PÉ DE CARNEIRO , peso operacional mínimo de 13.000KG, potência mínima do motor de 125HP, largura mínima do cilindro de 2 metros, força de compactação mínima de 300kN, vibratório. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000023	HORA	R\$ 329,00

Assinado por 2 pessoas: JONAS CARON e TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307



24	Serviço de VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS , capacidade mínima de produção de 450 t/h, potência mínima do motor de 105HP, largura de pavimentação de no mínimo 1,90m e máximo de 5,30m, capacidade mínima da caçamba de recebimento de massa de 5 toneladas. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000024	HORA	R\$ 371,40
25	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE , com capacidade mínima da caçamba de 0,5m ³ , peso operacional mínimo de 22 toneladas, alcance mínimo de escavação de 14 metros e profundidade mínima de escavação de 11 metros, potência mínima do motor de 168HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000025	HORA	R\$ 404,28
26	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (MINIESCAVADEIRA) , com capacidade mínima da caçamba de 0,1m ³ , peso operacional mínimo de 3,5 toneladas, alcance mínimo de escavação de 3 metros, potência mínima do motor de 25HP, giro da cabine de 360°. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000026	HORA	R\$ 225,00
27	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM ROMPEDOR , peso operacional mínimo de 20 toneladas, potência mínima do motor de 148HP, energia de impacto do rompedor de no mínimo 4.750 joules. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000027	HORA	R\$ 471,01
28	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com capacidade mínima da caçamba de 0,6m ³ , peso operacional mínimo de 12.8 toneladas , alcance mínimo de escavação de 8 metros, potência mínima do motor de 90HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000028	HORA	R\$ 317,50
29	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com capacidade mínima da caçamba de 0,8m ³ , peso operacional mínimo de 16 toneladas , alcance mínimo de escavação de 8,5 metros, potência mínima do motor de 100HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000029	HORA	R\$ 352,00
30	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com capacidade mínima da caçamba de 0,8m ³ , peso operacional mínimo de 18 toneladas , alcance mínimo de escavação de 9 metros, potência mínima do motor de 115HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000030	HORA	R\$ 378,00
31	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com capacidade mínima da caçamba de 1m ³ , peso operacional mínimo de 20 toneladas , alcance mínimo de escavação de 9 metros, potência mínima do motor de 140HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000031	HORA	R\$ 388,00

Assinado por 2 pessoas: JONAS CARON e TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307



32	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com capacidade mínima da caçamba de 1,2m ³ , peso operacional mínimo de 22 toneladas , alcance mínimo de escavação de 10 metros, potência mínima do motor de 150HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000032	HORA	R\$ 397,28
33	Serviço de ESCAVADEIRA SOBRE RODAS , com capacidade mínima da caçamba de 0,8m ³ , peso operacional mínimo de 16 toneladas, alcance mínimo de escavação de 8 metros e profundidade mínima de escavação de 5 metros, potência mínima do motor de 130HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000033	HORA	R\$ 400,00
34	Serviço de MINICARREGADEIRA COMPACTA SOBRE RODAS (tipo Bobcat) , caçamba padrão, potência mínima do motor de 45HP, carga operacional mínima de 600KG, peso operacional mínimo de 2.000KG. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000034	HORA	R\$ 190,75
35	Serviço de MOTONIVELADORA , peso operacional mínimo de 12.6 toneladas , potência mínima do motor de 140HP, largura mínima da lâmina de 3 metros. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000035	HORA	R\$ 358,28
36	Serviço de MOTONIVELADORA , peso operacional mínimo de 17 toneladas , potência mínima do motor de 180HP, largura mínima da lâmina de 3,60 metros. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000036	HORA	R\$ 393,40
37	Serviço de MOTONIVELADORA , peso operacional mínimo de 19 toneladas , potência mínima do motor de 200HP, largura mínima da lâmina de 4,00 metros. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000037	HORA	R\$ 420,67
38	Serviço de PÁ CARREGADEIRA , capacidade mínima da caçamba de 2,4m ³ , peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima do motor de 120HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000038	HORA	R\$ 380,00
39	Serviço de RETROESCAVADEIRA , tração 4x4, potência do motor mínima de 80HP, peso mínimo operacional de 6 toneladas. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000039	HORA	R\$ 241,00
40	Serviço de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , peso operacional mínimo de 13.000 KG , potência mínima do motor de 130HP, lâmina de operação hidráulica (dozer blade), escarificador (ripper) de no mínimo 50 cm. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000040	HORA	R\$ 370,00
41	Serviço de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , peso operacional mínimo de 14.000 KG , potência mínima do motor de 150HP, lâmina de operação hidráulica (dozer blade),	SM000041	HORA	R\$ 411,00

Assinado por 2 assinaturas: JONAS CARVALHO e TIAGO MARCEL FERREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307



	escarificador (ripper) de no mínimo 40 cm. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.			
42	Serviço de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , peso operacional mínimo de 17.000 KG, potência mínima do motor de 180HP, lâmina de operação hidráulica (dozer blade), escarificador (ripper) de no mínimo 80 cm. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000042	HORA	R\$ 449,00
43	Serviço de TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA , tração 4x4, potência mínima do motor de 120HP, grade aradora de 16 discos com diâmetro de 26 polegadas, largura de trabalho mínima de 2,40 metros, peso mínimo de 1.400KG. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000043	HORA	R\$ 180,00
44	Serviço de TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA ARTICULADA , alcance da roçadeira de no mínimo 6 metros, largura de corte mínima de 1,20 metros, variação de ângulo dos trabalhos de no mínimo -60° a +90°. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000044	HORA	R\$ 106,00
45	Serviço de TRATOR/CAMINHÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORRETIVOS, FERTILIZANTES E CORRELATOS (adubo, calcário, entre outros) , reservatório com capacidade mínima de 10m ³ , sistema de esteira, comporta dupla, pratos distribuidores, discos específicos para produtos em pó ou granulados, potência mínima do motor de 180HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000045	HORA	R\$ 180,00
46	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000046	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 90,00
47	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000047	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 180,00
48	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000048	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 270,00

As indicações de potência, peso operacional, capacidade de carga útil, largura, e demais características de cada máquina/equipamento são as mínimas exigidas.

O Valor por Transporte Excedente considera ida e volta, com valor estimado em R\$ 4,50 por KM, a ser aplicado em valor fixo e conforme valores teto descritos na Tabela.

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1 - Dados Cadastrais

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

2 - Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

3 - Motoristas e operadores que realizarão os serviços:

Nome Completo	CPF	Número da CNH e Categoria de Habilitação	Vínculo com a PJ (Empregado, sócio ou subcontratado)



4 – Serviços a serem ofertados conforme Tabela do ANEXO II

Item	Descrição
08	<i>CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 12m³, potência mínima de 250HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.</i>
13	<i>CARRETA PRANCHA, com capacidade para transportar máquinas pesadas acima de 20 toneladas, com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.</i>

5 – Abrangência de atendimento

Atenderá o(s) Município(s) de: *a empresa deve **OBRIGATORIAMENTE** informar para qual(is) município(s) prestará os serviços quando demandados:*

Uma vez indicado, a Credenciada não poderá se negar a atender determinado Município quando o mesmo demandar serviços.

Com base nas informações acima prestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 06/2025.

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Local e data,

Nome Completo
Representante Legal

O Requerimento deve ser assinado, exclusivamente, de forma eletrônica.

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO

Item da Tabela	Nome do Veículo/Maquinário	Peso Operacional ou Capacidade de Carga (quando aplicável)	Placas, CHASSI ou Número de Série	Ano de Fabricação	Quantitativo Mensal Máximo Disponível	Propriedade do Bem e	Documento de Comprovação da propriedade do bem
8	<i>Caminhão Truck Caçamba Basculante</i>	<i>12m³</i>	<i>ABC0D123</i>	<i>2020</i>	<i>250 horas</i>	<i>Própria</i>	<i>CRLV</i>
8	<i>Caminhão Truck Caçamba Basculante</i>	<i>12m³</i>	<i>EFG0H456</i>	<i>2023</i>	<i>200 horas</i>	<i>Locada</i>	<i>Contrato</i>
13	<i>Carreta Prancha</i>	<i>acima 20 toneladas</i>	<i>EFG0H456</i>	<i>2022</i>	<i>4.000 km</i>	<i>Locada</i>	<i>Contrato</i>

TOTALIZADOR DE HORAS:

TOTALIZADOR DE QUILOMETROS:

Nome Completo
Representante Legal

O Requerimento deve ser assinado, exclusivamente, de forma eletrônica.



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2025 (sobretudo nas vedações indicadas no item 3.2 do edital) e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 - De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 - De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Consisa, Municípios Consorciados e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 - De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, maquinário, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e Data,

Nome Completo

Representante Legal

A declaração deve ser assinada, exclusivamente, de forma eletrônica



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 35/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, CONSÓRCIO ou CONSISA e os seus Consorciados abaixo arrolados doravante designados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONSORCIADOS ou DEMANDANTES, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação Consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA..

CREDENCIADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de HORAS-MÁQUINA aos Municípios Consorciados conforme os itens de serviço e quantitativo mensal máximo estimado abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
1	<i>Serviço de CAMINHÃO COM HIDRAJATO, reservatório mínimo de 8.000 litros, pressão de trabalho mínima de 150bar (2.175 psi), vazão mínima de 250 litros por minuto, carretel de mangueira de alta pressão com no mínimo 60 metros, diferentes tipos de bicos para desobstrução. Veículo com no máximo 10 anos de uso.</i>	300 horas

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

1.4. Todas as máquinas, veículos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e homologadas pelo Órgão Gerenciador (Consisa), bem como estarem devidamente identificados com o nome da Credenciada e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

1.5. A Credenciada será responsável por realizar a mobilização e desmobilização dos equipamentos, maquinários, veículos e mão de obra necessários para a execução dos trabalhos. Todos os custos e a logística de transporte, alimentação e alojamento da equipe e do maquinário até o local da prestação dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.5.1. Caberá à Credenciada fornecer toda a mão de obra necessária, incluindo, mas não se limitando a operadores, motoristas e ajudantes, legalmente contratados e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro pagos. Os profissionais deverão ser devidamente qualificados e possuir todas as licenças e treinamentos exigidos por lei para a operação dos respectivos equipamentos.

1.6. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela saúde e segurança de seus funcionários e subcontratados, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A Contratada deverá, de imediato, apresentar todos os comprovantes de pagamento e quitação quando solicitados. O Município



Consoiciado ou Consórcio ficam isentos de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou criminal decorrente da execução dos serviços.

1.7. A Credenciada será responsável por todos os custos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, ferramentas e qualquer outro insumo necessário para a perfeita funcionalidade do veículo, maquinário ou equipamento. As horas de paralisação para manutenção ou reparos não serão computadas para fins de medição e pagamento.

1.8. As máquinas deverão estar equipadas com horímetro em pleno funcionamento, sendo este indispensável para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

1.8.1. Da mesma forma, os veículos (caminhões) utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais – digitais ou analógicos – que permitam o controle das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo da prestação de serviços e encerrado ao final, garantindo assim o controle adequado das horas ou quilometragem executada.

1.9. Os Municípios Consorciados poderão exigir que os veículos e maquinário possuam sistema de monitoramento e rastreamento de frota (GPS). O sistema deverá permitir que o Município Consorciado acompanhe a localização e os trajetos realizados pelos veículos e/ou maquinários, bem como permita a emissão de relatórios dos trajetos realizados quando da prestação de contas para faturamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa, aprovada pela Resolução nº 32 de 24 de setembro de 2025 ou a que vier a substituí-la.

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	CÓDIGO CONSISA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	<i>Serviço de CAMINHÃO COM HIDRAJATO, reservatório mínimo de 8.000 litros, pressão de trabalho mínima de 150bar (2.175 psi), vazão mínima de 250 litros por minuto, carretel de mangueira de alta pressão com no mínimo 60 metros, diferentes tipos de bicos para desobstrução. Veículo com no máximo 10 anos de uso.</i>	SM00000 1	HORA	R\$ 199,00



2.2. O valor unitário do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município, tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão das Câmaras Técnicas Setoriais do Consisa responsáveis pelo objeto, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Quando demandado, os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos veículos e/ou maquinários e profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no seu Requerimento de Credenciamento, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os Municípios Consorciados ou Consisa.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre Órgão Gerenciador ou Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

3.3. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os itens de serviço da Cláusula Primeira poderão ser contratados pelos Municípios Consorciados mediante emissão de uma Ordem de Serviço ou documento semelhante para a Credenciada, contendo autorização para execução, local, veículos e/ou maquinários que deverão ser utilizados na prestação de serviços e demais informações pertinentes, respeitada a distribuição da demanda a que se refere o item 14 do Edital.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias a contar da solicitação do Município Consorciado.

4.2.1. Em caso de quebra, avaria, defeito ou qualquer impedimento que impossibilite a operação de um equipamento, a Credenciada deverá substituí-lo por outro de iguais ou superiores características e capacidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação oficial por parte do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.3. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança do veículo, máquina ou equipamento é de inteira responsabilidade da Credenciada.

Transporte e Deslocamento

4.4. O transporte das máquinas e veículos será executado pela Credenciada em todo e qualquer serviço dentro do Município Consorciado, ficando por conta da empresa o descarregamento e carregamento das mesmas, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo Município.

4.5. Quanto ao deslocamento, são fixadas 4 subdivisões de quilometragem dentro do território dos Municípios Consorciados, que, conforme distância da sede do Município ou do ponto atual de trabalho (o que for menor) será considerado para fins de pagamento de adicional pelo transporte excedente. Os valores de transporte excedente são os constantes da Tabela do Anexo II.

4.5.1. A quilometragem começará a contar a partir do endereço da sede do Município ou do ponto atual de trabalho (o que for menor), sendo definido os seguintes raios:

- V Até 10 quilômetros (não será devido qualquer valor);
- VI Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros;
- VII Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros;
- VIII Acima de 30 quilômetros.

4.5.2. Entende-se por sede o endereço da Prefeitura do Município Consorciado.

4.5.2.1. Entende-se por ponto atual de trabalho, o local dentro do Município Consorciado em que a CREDENCIADA já se encontra executando serviços.

4.5.3. O valor adicional por deslocamento será pago apenas uma vez por serviço executado, correspondendo à distância de ida e volta entre a sede do município e o local de execução. Caso o equipamento permaneça no local por mais de um dia, não será devido novo adicional. Caso a máquina, equipamento ou veículo tenha que ficar no local para continuar o serviço o valor referente ao deslocamento será pagamento somente uma vez.

4.5.4. Nos casos que a máquina, equipamento ou veículo já estiver no Município Consorciado e for solicitado a proceder com serviços em outra localidade, este poderá ser considerado o ponto de partida ao invés da sede do município, para fins do adicional de transporte excedente, sendo considerado o ponto que tiver a menor distância.

4.5.5. O tempo de deslocamento entre a sede da Credenciada ou qualquer local de origem do veículo, maquinário ou equipamento até o local da obra/serviço não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços.

4.5.6. A Credenciada deverá comprovar, pormenorizadamente, a possível cobrança de adicional de transporte excedente.

4.6. Após a execução dos serviços, a Credenciada deverá coletar assinatura do profissional operador do maquinário e do fiscal ou representante designado pelo Município para acompanhamento do serviço na Ordem de Serviço ou documento de autorização do demandante.

4.6.1. A Credenciada poderá adotar outras formas de controle dos serviços prestados, como talão ou recibo, como forma de complementação à comprovação da execução dos trabalhos exigidas no edital.

4.6.2. A prestação de contas da execução dos serviços dar-se-á na forma da Cláusula Quinta.

4.7. O Município Consorciado designará servidores que acompanharão in loco a realização dos serviços e é livre para adotar outras medidas de acompanhamento e fiscalização dos serviços. O Município poderá solicitar à Credenciada, relatórios diversos, fotografias, vídeos e material correlato que possa permitir a fiscalização e correta aferição do desempenho dos serviços.

4.8. Na execução dos serviços pela Credenciada, é vedada a utilização de equipamento ou profissional NÃO HABILITADO pelo Órgão Gerenciador.

4.8.1. Alterações no rol de maquinário, seus quantitativos e de profissionais serão realizados por APOSTILAMENTO e apenas após a solicitação e comprovação de atendimento técnico pela Credenciada junto ao Órgão Gerenciador.

4.9. É vedada a execução de serviços em quantitativos superiores ao indicado no Requerimento de Credenciamento da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços (ou outro a ser definido pelo Consorciado), relatório(s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, contendo no mínimo:

- síntese do serviço executado;
- ordem de serviço ou documento semelhante emitido pelo Município Consorciado;
- descritivo dos veículos e/ou maquinários utilizados com identificação de placas, chassis e ou números de série dos mesmos;
- quantitativo de horas ou km executados;

- endereços completos dos locais onde os serviços foram executados;
- dias e horários da realização dos serviços;
- nome completo dos profissionais empregados na execução;
- relatório detalhado no caso de cobrança de valor de transporte excedente;
- outras informações pertinentes.

5.1.1. Poderão ser cobrados, pelo Município Consorciado, demais relatórios, fotografias, vídeos e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. De posse da documentação acima, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, sendo emitido um relatório que deverá compor o processo da execução da respectiva despesa. Apenas poderá ser autorizada a cobrança pela Credenciada, após a rotina acima descrita.

5.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso **OBRIGATÓRIO** pelo Município Consorciado.

5.3. Condicionando a liquidação e o pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL cobrados no Credenciamento.

5.4. Poderão ser exigidas comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, podendo ser através dos seguintes documentos ou outros:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento "Detalhe da Guia Emitida", gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras 'b' e 'c'.

e) Cópia atualizada dos instrumentos de subcontratação dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, quando não empregados ou sócios da Credenciada;

f) Cópia atualizada dos contratos de locação ou comodato dos veículos e/ máquinas utilizados na prestação de serviços.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. Da regularidade da prestação de contas dos serviços prestadores, o Município Consorciado efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Caso as rotinas de faturamento e pagamento do objeto deste certame operacionalizarem-se através da estrutura administrativa do CONSISA, o mesmo poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Horas-Máquina do Consisa, com especificação dos equipamentos e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;
- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.
- f) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;

a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;

c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização da prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;

d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital e seus anexos e no instrumento contratual;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);

g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;

d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;

e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de maquinários e profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;

g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;

h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do CONSISA ou pelo Prefeito do Município contratante.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município Consorciado demandante será o único e exclusivo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados. A fiscalização e o acompanhamento não isentam a Credenciada de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem a eximem de quaisquer obrigações estabelecidas neste Edital, em especial aquelas relativas à segurança, mão de obra e regularidade fiscal.

8.2. Compete ao Consórcio a fiscalização restrita aos itens de credenciamento. O Consórcio atuará na verificação da documentação e das condições de habilitação da Credenciada, garantindo que a empresa continue apta a prestar os serviços. A fiscalização da execução técnica e operacional dos serviços, incluindo o ateste da sua boa execução, será de exclusiva responsabilidade do Município Consorciado.

8.3. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, o Município Consorciado deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do Município para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas deste Edital, deverão ser prontamente acatadas pela Credenciada. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

I) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas na Ordem de Serviço e neste Edital;

II) Validar as informações contidas nos relatórios diários de serviço, incluindo as leituras de horímetro, tacógrafo ou outros equipamentos de aferição dos serviços.

III) Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual.

IV) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.

V) Comunicar quaisquer eventualidades ao Órgão Gerenciador (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à Credenciada.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o Consórcio, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município Consorciado, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2025 e ao Chamamento Público nº 06/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS,/...../202x

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

<nome>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL>
CRENCIADA

Assessoria Jurídica

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 2 pessoas: JONAS CARON e TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307> e informe o código 1EDC-0EB6-0BAE-E307





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EDC-0EB6-0BAE-E307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CARON (CPF 005.XXX.XXX-57) em 22/10/2025 16:44:09 GMT-03:00

Papel: Assessoria jurídica

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 22/10/2025 16:44:44 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/1EDC-0EB6-0BAE-E307>